



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
CENTRO DE ARTES E LETRAS
DEPARTAMENTO DE MÚSICA
CURSO DE MÚSICA – BACHARELADO
CURSO DE MÚSICA – LICENCIATURA**

NORMAS COMPLEMENTARES DE TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO (TCC)

**CAPÍTULO I
DA NATUREZA E ORGANIZAÇÃO**

Art. 1º O Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) é componente curricular obrigatório dos cursos de Música - Bacharelado e Música - Licenciatura, sendo constituído por trabalho individual com temática relacionada às atividades realizadas e ao conhecimento adquirido pelo discente ao longo do curso.

Parágrafo Único. É vedada a realização de TCC em grupo, ainda que o trabalho derive de produção artística, intelectual ou pedagógica coletiva.

Art. 2º Conforme Projeto Pedagógico do Curso (PPC), o TCC é estruturado em duas disciplinas sequenciais, TCC I e TCC II.

§ 1º Na disciplina TCC I, o discente deverá elaborar um **projeto** de pesquisa ou de atuação prática (artística ou pedagógica).

§ 2º Na disciplina TCC II, o discente deverá desenvolver e defender um **trabalho escrito** decorrente do projeto aprovado em TCC I.

Art. 3º Para o curso de Música – Bacharelado, é obrigatória a defesa do projeto ao final de TCC I perante banca. Para o curso de Música – Licenciatura, **recomenda-se** a defesa do projeto final de TCC perante a banca.

Art. 4º As atividades relacionadas às disciplinas TCC I e II serão desenvolvidas sob a supervisão de um docente orientador, a ser definido pelo discente, mediante aceite do docente, no semestre imediatamente anterior ao ingresso na disciplina TCC I.

§ 1º No curso de Música – Bacharelado, o orientador deve ser docente lotado no Departamento de Música da UFSM.

§ 2º No curso de Música – Licenciatura, o orientador deve ser docente lotado em um dos Departamentos que atendem ao curso.

§ 3º Excepcionalmente, poderá atuar como orientador docente de outro departamento ou unidade da UFSM, mediante apresentação de justificativa fundamentada e aprovação prévia do Colegiado do Curso.

Art. 5º É facultada a inclusão de um coorientador, definido em comum acordo entre discente e orientador, condicionada à apresentação de justificativa fundamentada e aprovação prévia pela Coordenação do Curso.

Parágrafo Único. O coorientador pode ser docente com vínculo ativo com instituição de ensino superior, profissional de notório saber na temática do projeto de pesquisa desenvolvido, ou um estudante de pós-graduação que esteja sob orientação do orientador principal do TCC.

Art. 6º Cabe ao discente formalizar a definição da orientação mediante comunicação à Coordenação do Curso, a qual deve seguir os procedimentos adotados por cada coordenação para controle da oferta das disciplinas de TCC ao início de cada semestre.

CAPÍTULO II DAS MODALIDADES E FORMATAÇÃO

Art. 7º O projeto (TCC I) e o trabalho escrito (TCC II) deverão observar rigorosamente as normas da ABNT vigentes e o Manual de Dissertações e Teses (MDT) da UFSM.

§ 1º O projeto de TCC I deverá conter, no mínimo, 10.000 (dez mil) e, como recomendação, no máximo 25.000 (vinte e cinco mil) caracteres (com espaços), incluindo obrigatoriamente folha de rosto, sumário, introdução, objetivos, justificativa, referencial teórico, metodologia, cronograma e referências.

§ 2º O trabalho escrito de TCC II deverá ser redigido em formato de artigo ou ensaio acadêmico, contendo o corpo do texto (excluindo-se elementos pré-textuais e pós-textuais), no mínimo, 20.000 (vinte mil) e, como recomendação, no máximo 45.000 (quarenta e cinco mil) caracteres (com espaços).

Art. 8º O TCC poderá ser desenvolvido nas seguintes modalidades:

I – Monografia: apresentação de reflexões e resultados decorrentes de atividade de pesquisa ou extensão desenvolvida pelo discente durante o curso.

II – Memorial: texto descritivo-reflexivo sobre processos criativos ou interpretativos (englobando estudo de caso, relato de experiência e texto autoetnográfico) sobre experiência artística prática individual ou coletiva desenvolvida pelo discente e que apresente adequada fundamentação teórica e prática.

III – Relato de experiência pedagógica: texto descritivo-reflexivo decorrente de atividade de estágio supervisionado ou prática educativa na educação básica ou em outros espaços de ensino.

Art. 9º Na modalidade Memorial, o Recital de Conclusão de Curso poderá ser objeto de pesquisa mediante anuência do orientador e do professor responsável pela respectiva disciplina.

Art. 10 O discente poderá solicitar dispensa da defesa de TCC I e II caso comprove publicação de livro, capítulo de livro, ou artigo acadêmico.

Parágrafo único. A dispensa é condicionada à homologação pelo Colegiado de Curso, exigindo-se:

I – Que o discente seja primeiro autor do trabalho publicado;

II – Que a publicação tenha ocorrido sob a supervisão de docente do curso do discente;

III – Apresentação do texto publicado na íntegra com os respectivos indicadores bibliográficos (ISBN, ISSN, ou D.O.I.), ou carta oficial de aceite da revista ou editora (para obras no prelo).

CAPÍTULO III DA BANCA EXAMINADORA

Art. 11 O TCC será avaliado em sessão pública por banca examinadora presidida pelo orientador.

§ 1º No curso de Música – Bacharelado, a banca será composta por três membros: I- o orientador (presidente); II- um docente do Departamento de Música da UFSM; III- um terceiro membro, que pode ser docente da UFSM, docente de outra instituição de ensino, ou profissional de área correlata ao tema do TCC.

§ 2º No curso de Música – Licenciatura, a banca deverá ser formada por dois membros: I- o orientador (presidente); II- um segundo membro, que pode ser docente da UFSM, docente de outra instituição de ensino, ou profissional de área correlata ao tema do TCC.

§ 3º A participação de profissional de área correlata ao tema do TCC requer aprovação prévia pelo Colegiado de Curso.

Art. 12 O coorientador, quando houver, poderá acompanhar a sessão de defesa, mas não contará como membro da banca examinadora e, portanto, não participará da atribuição de nota.

CAPÍTULO IV DOS PROCEDIMENTOS DE DEFESA E PRAZOS

Art. 13 É responsabilidade do discente, sob supervisão do orientador, o cumprimento dos seguintes prazos:

I – Até 15 dias antes da defesa: formalização do agendamento da defesa via e-mail à Coordenação de Curso, contendo nome completo dos membros da banca e confirmação de que receberam cópia do trabalho e que aceitam participar da sessão de defesa na data agendada.

II – Até a penúltima semana letiva do semestre: realização da sessão de defesa do TCC, em estrita observância ao calendário acadêmico oficial da UFSM.

III – Até 15 dias após a defesa do TCC (exclusivo para TCC II): entrega da versão final do trabalho escrito, contendo as correções e ajustes solicitados pela banca.

Art. 14 A sessão de defesa do TCC obedecerá ao seguinte rito:

I – Apresentação oral: apresentação do trabalho desenvolvido pelo discente, com duração máxima de 15 minutos.

II – Arguição: arguição do discente pela banca examinadora sobre o trabalho apresentado, com duração máxima de 15 minutos para cada membro.

Parágrafo único. Na modalidade Memorial, haverá um tempo adicional de, no máximo, 10 minutos para demonstração prática ou apresentação de exemplos auditivos (ao vivo ou gravados).

Art. 15 É responsabilidade do discente a reserva da sala e a conferência dos equipamentos necessários para a realização da sessão de defesa do TCC.

Parágrafo único. Admite-se a realização de defesa por videoconferência, mediante concordância dos membros e gravação integral da sessão pelo presidente da banca.

CAPÍTULO V DA AVALIAÇÃO E DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16 A avaliação realizada pela banca examinadora considerará o texto apresentado pelo discente, seu desempenho na sessão de defesa do TCC e seu percurso acadêmico durante a orientação.

§ 1º São critérios de avaliação do texto apresentado: estrutura lógica do texto, adequação da fundamentação teórica, coerência metodológica, clareza dos objetivos propostos, pertinência e diversidade das referências utilizadas, formatação e adequação do texto às normas vigentes.

§ 2º São critérios de avaliação da defesa oral: domínio do conteúdo, clareza na articulação das ideias apresentadas, capacidade de argumentação e de defesa intelectual do texto apresentado.

§ 3º Ao final da defesa, a banca deliberará, em sessão reservada, pela atribuição do conceito APROVADO ou REPROVADO.

§ 4º Em TCC II, a banca deverá lavrar a Ata de Defesa, contendo o conceito final, parecer sobre o trabalho apresentado e, se necessário, indicações de correções para a versão final do trabalho.

Art. 17 A aprovação nas disciplinas de TCC I e II exige média igual ou superior a sete (7,00), a ser registrada no portal acadêmico da UFSM pelo orientador com base no conceito atribuído pela banca.

§ 1º A não realização da defesa pública dentro do prazo letivo implicará na reprovação do discente.

§ 2º O registro da nota de TCC II no portal acadêmico fica condicionado à entrega da versão final do trabalho escrito pelo discente.

§ 3º Não há previsão de Exame Final para as disciplinas de TCC I e II.

Art. 18 Em caso de reprovação em TCC I ou TCC II, o discente deverá cursar novamente a respectiva disciplina.

Art. 19 A oficialização da entrega da versão final do TCC II ocorrerá mediante abertura de processo PEN-SIE pelo orientador, devendo-se anexar ao processo:

I – Ata da Defesa, assinada eletronicamente por todos os membros da banca.

II – Arquivo em formato PDF contendo a versão final do trabalho escrito.

III – Formulário de autorização de publicação online do TCC, assinado eletronicamente pelo discente.

§ 1º Com todos os documentos anexados e devidamente assinado, o orientador deverá tramitar o processo PEN-SIE para a Secretaria Integrada de Cursos de Graduação do CAL II, para arquivamento e publicação do TCC no Repositório Digital da UFSM.

§ 2º Caso o discente tenha obtido dispensa da banca de TCC II em razão da publicação de livro, capítulo de livro ou artigo acadêmico, ele deverá solicitar autorização do editor ou responsável pela publicação para que tenha o seu trabalho publicado no Manancial da UFSM. Alternativamente, o discente poderá apresentar comprovante de que as normas editoriais da revista permitem a republicação do conteúdo.

Art. 20 Casos omissos serão analisados e deliberados pelo respectivo Colegiado de Curso.

Este regulamento entra em vigor em 18 de agosto de 2026, tendo sido aprovado pelo Colegiado do Curso de Música – Bacharelado e pelo Colegiado do Curso de Música – Licenciatura da UFSM.